

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº22

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 3 de fevereiro de 2015

# Procurador-geral de Justiça assume com pauta de avanços para o MPPE

Durante a cerimônia de posse solene Carlos Guerra reafirmou compromisso de intensificar diálogo com a sociedade

Diante de uma plateia de membros, servidores e convidados, o novo procurador-geral de Justiça, Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, comemorou o início de seu biênio (2015 a 2017) à frente do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), recebendo apoio do ex-procurador-geral e agora secretário-geral, Aguinaldo Fenelon, do governador do Estado, Paulo Câmara, e do Colegiado de Procuradores de Justiça. A festa ocorreu na sexta-feira (30 de janeiro), no Auditório Tabocas do Centro de Convenções, em Olinda.

Carlos Guerra deixou claro que o slogan “seguir avançando”, usado durante sua campanha ao cargo máximo do MPPE, servirá de leme na gestão. “Não vamos privilegiar grupos ou pessoas. Todos farão parte da corrente. Somos um só corpo”, pontuou o procurador-geral. Assim, ele convocou promotores e procuradores a “chefearem juntos a Instituição”.

“Iremos reunir as boas ideias sem preconceito. Nosso Planejamento Estratégico será a espinha dorsal para nossas ações, criando uma estrutura melhor de trabalho e um diálogo

mais propositivo com a sociedade. As decisões não serão impositivas e sim descentralizadas. Os membros devem compartilhá-las e contribuir com elas”, discursou Carlos Guerra.

O procurador-geral agradeceu ao governador Paulo Câmara pela presença, lembrando que ele é o primeiro mandatário de Pernambuco a prestigiar a posse de um procurador-geral de Justiça. Por sua vez, o presidente da Associação do MPPE, Salomão Abdo Aziz, lembrou que o novo chefe deve conduzir o MPPE para a construção de uma so-

ciiedade mais justa, livre e solidária. Já o decano do Colegiado de Procuradores de Justiça, Itamar Dias Noronha, alertou que “o Ministério Público ganha, cada vez mais, atribuições maiores e a sociedade se torna mais exigente com a Instituição”.

Ao parabenizar o novo procurador-geral, o secretário-geral Aguinaldo Fenelon agradeceu aos membros e servidores por seu empenho enquanto ocupou o cargo, de 2011 a 2014, e fez breve resumo de seu período. Rememorou que o grande desafio é motivar o diálogo entre as próprias instituições e

com o povo, para que as pessoas vejam o MPPE como um aliado, preocupado e ouvinte das demandas populares, e não como um órgão distante.

“ Fizemos nosso Planejamento Estratégico escutando o que as pessoas tinham a nos dizer. E assim, definindo as ações do MPPE. Hoje, somos reconhecidos como um dos MPs mais inovadores do Brasil”, disse Fenelon.

Após os discursos de parabenização, os convidados participaram de um coquetel servido no Centro de Convenções. Da mesa de honra fizeram parte o procurador-geral Car-

los Guerra de Holanda; o decano do Colégio de Procuradores, Itamar Dias Noronha; o governador Paulo Câmara; o desembargador representante do Tribunal de Justiça Gustavo Lima; o procurador-geral do biênio 2013/2015 Aguinaldo Fenelon; o corregedor-geral Renato da Silva Filho; o ouvidor-geral Mário Palha Ramos; o presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, Eduardo de Lima Veiga; o conselheiro do Tribunal de Contas Ranilson Ramos; e o presidente da Associação do MPPE Salomão Abdo Aziz.

## GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

# MP ultrapassa marca dos 100 TCAs firmados no Estado

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) comemora a marca de 102 municípios pernambucanos que firmaram Termos de Compromissos Ambientais (TCAs). Por meio dos TCAs, os prefeitos se comprometeram a adotar imediatamente as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos. Até o final de 2014 o MPPE contabilizava 98 municípios, e os novos TCAs foram firmados pelos prefeitos de Vertentes, Sirinhaém, Manari e Garanhuns, por meio da atuação dos promotores de Justiça Jaime Adrião Cavalcanti, Wesley Odeon, Aline Laranjeira e Alexandre Bezerra, respectivamente. Os TCAs fazem parte do

projeto estratégico *Lixo, quem se lixa?*, voltado para estabelecer o diálogo com os municípios a fim de garantir a adoção das medidas legais voltadas para o manejo dos resíduos sólidos.

A data de 2 de agosto de 2014, limite fixado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos para a substituição dos lixões por aterros sanitários, foi um divisor de águas para os municípios pernambucanos. “O TCA proposto ampliou o prazo, atrelando essa ampliação a um pacote de medidas concretas que o município se obriga a cumprir, conforme cronograma proposto pelo MPPE de modo a permitir o controle extrajudicial de cada prazo pelos

promotores de Justiça”, explicou o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), promotor de Justiça André Felipe Menezes.

Como a adequação dos municípios às políticas nacional e estadual é obrigatória, firmar um TCA perante o MPPE garante aos gestores municipais uma base para realizar as ações, com cronograma e etapas bem definidas que devem ser cumpridas pelos prefeitos e acompanhadas pelas Promotorias de Justiça locais. Essa alternativa foi apresentada a todos os gestores em agosto de 2014, quando o MPPE se

reuniu com a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe).

Depois de firmar o TCA, cada município deve dar início, por tempo indeterminado, à aplicação e indução, contínuas e ininterruptas, das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos contidos em ambas. Deve o município envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fonecedores e colaboradores, setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território.

 Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## TELEFONIA MÓVEL

# Audiência vai debater serviço prestado pela Oi

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e do Consumidor de Jaboatão dos Guararapes, convoca a população do município para audiência pública com o objetivo de discutir e colher informações a respeito dos serviços prestados pela empresa de telefonia Oi. O evento será realizado no dia 4 de março, às 9 horas, no auditório da sede das Promotorias de Jaboatão, localizada na Avenida Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres. Segundo a promotora de Justiça Milena Conceição Santos, os moradores do Conjunto Muri-

beça, localizado no município, notificaram problemas com a operadora. “Por esse motivo, estamos abrindo esse espaço para ouvir a população e colher informações sobre a eficiência dos serviços prestados pela empresa Oi no município de Jaboatão”, relatou.

Entidades da sociedade civil, autoridades e cidadãos presentes que desejarem expor sua opi-

*Encontro será dia 4 de março na sede das Promotorias de Jaboatão*

nião sobre o tema terão que se cadastrar perante a mesa constituída no local. O tempo de exposição de cada pessoa será determinado no início da audiência, de acordo com o número de inscritos.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 284/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatas publicadas até a presente data;

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

**AREA ADMINISTRATIVA**  
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
106º	REBECA FARIAS PAES BARRETO	Secretaria dos Órgãos Colegiados

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 285/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Dispensar a Bela. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 361/2014;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de janeiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 286/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**, 20º Procurador de Justiça de Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Criminais, durante as férias da Bela. Eleonora de Souza Luna, no mês de fevereiro do corrente, a partir da presente data, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Coordenadoria da Central de Recursos Criminais, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994;

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 287/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **MARCELO TEBET HALFED**, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, no mês de fevereiro de 2015, a partir da presente data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 288/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 289/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Dispensar o Bel. **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 926/2014, a partir da presente data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 290/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**, 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 291/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 014/2014 - 13ªCM, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da Bela. Raimunda Nonata Borges Piaulino Fernandes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/02/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 292/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 014/2014 - 13ªCM, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da Bela. Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/02/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUVIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

## PORTARIA POR-PGJ N.º 293/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 014/2014 - 13ªCM, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação nos processos judiciais e sessões plenárias, durante o mês de fevereiro do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/02/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 294/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 014/2014 - 13ªCM, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **MARCELLUS DE ALBURQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, com atuação exclusiva nas sessões plenárias, durante o mês de fevereiro do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/02/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 295/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 014/2014 - 13ªCM, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 27ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação exclusiva nas sessões plenárias, durante o mês de fevereiro do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/02/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 296/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a instituição do regime especial de Nutrição Judicial na 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em virtude do acúmulo de processos e consequente aumento do acervo na referida Vara;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar as atividades ministeriais da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, a qual possui atribuição, inclusive, junto à 1ª Vara, para fazer face ao aumento da demanda judicial;

**RESOLVE:**

I - Designar os Membros Ministeriais, abaixo indicados, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, com atuação exclusiva junto à 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata, em conjunto ou separadamente com a titular:

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos  
Genivaldo Fausto de Oliveira Filho  
Sylvia Câmara de Andrade

II - A presente Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação e produzirá por 180 (cento e oitenta) dias.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 273/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 05/2015, oriundo da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRÁ**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, durante as férias do Bel. Welson Bezerra de Sousa, durante o mês de fevereiro do corrente ano.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de janeiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça  
**(Republicado por haver saído com incorreção no DOE de 02/02/2015)**

## PORTARIA POR-PGJ Nº 283/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**, 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, a partir de 05/02/2015, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação do CAOP - Criminal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de janeiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça  
**(Republicado por haver saído com incorreção no original)**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos

**02.02.2015**

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0003384-0/2015  
Requerente: **Rogério Pereira Guedes**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 042/15  
Processo n.º: 0003349-1/2015  
Requerente: **Governo do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça Lagoa Grande, Floresta, Ferreiros, Afrânio e Quipapá.*

Expediente n.º: 5567/15  
Processo n.º: 0002784-3/2015  
Requerente: **Ministério Público do Trabalho**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0002931-6/2015  
Requerente: **Ismar Tiburtino dos Santos**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao DEMPAG em atenção ao Expediente SIIG nº 0035681-5/2012, tendo em vista expediente anteriormente encaminhado.*

Expediente n.º: 002/15  
Processo n.º: 0002866-4/2015  
Requerente: **Ministério Público do Rio Grande do Norte**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 374/15  
Processo n.º: 0003184-7/2015  
Requerente: **Ministério Público Federal**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0003032-8/2015  
Requerente: **Fundação Maria da Nóbrega**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Remeta-se à 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: CGMP 0060/2015  
Processo n.º: 0002621-2/2015  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à CMTI para informar à Corregedoria do Ministério público do Rio Grande do Norte, com urgência.*

Expediente n.º: 064/15  
Processo n.º: 0002392-7/2015  
Requerente: **Secretaria de Defesa Social**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 015/15  
Processo n.º: 0003167-8/2015  
Requerente: **Juizo de Direito da Comarca Ibirajuba/PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Assessoria técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 079/15  
Processo n.º: 0002576-2/2015  
Requerente: **2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Designo o Dr. Ernando Jorge Marzola para atuar no Processo nº 0001058-90.2011.8.17.1590, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Vitória de Santo Antão, conforme solicitação no Ofício nº 2015.0792.000079.*

Expediente n.º: 006/15  
Processo n.º: 0002569-4/2015  
Requerente: **AMPPE**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao DEMPAG com urgência.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0059444-8/2014  
Requerente: **Supremo Tribunal Federal**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Criminais.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0059189-5/2014  
Requerente: **Supremo Tribunal Federal**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Criminais.*

Expediente n.º: 15221/14  
Processo n.º: 0001804-4/2015  
Requerente: **Superior Tribunal de Justiça**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 15256/14  
Processo n.º: 0001803-3/2015  
Requerente: **Superior Tribunal de Justiça**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 15258/14  
Processo n.º: 0001805-5/2015  
Requerente: **Superior Tribunal de Justiça**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 048/15  
 Processo n.º: 0003353-5/2015  
 Requerente: **17ª Vara do Trabalho do Recife**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 172/15  
 Processo n.º: 0003514-4/2015  
 Requerente: **Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da CAPITAL**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Encaminhe-se ao Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho, tendo em vista o exercício de sua prerrogativa.*

Expediente n.º: 011/15  
 Processo n.º: 0003515-5/2015  
 Requerente: **Câmara Municipal de Bonito**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 007/15  
 Processo n.º: 0002998-1/2015  
 Requerente: **Câmara de Veradores de Sanharó**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa em atenção ao Ofício GPG/ATMA nº 28/2015.*

Expediente n.º: 1619/15  
 Processo n.º: 0002995-7/2015  
 Requerente: **Câmara Municipal de Garanhuns**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa em atenção ao Ofício GPG/ATMA nº 25/2014.*

Expediente n.º: 095/15  
 Processo n.º: 0002699-8/2015  
 Requerente: **Secretaria de Defesa Social**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 3935/14  
 Processo n.º: 0057169-1/2014  
 Requerente: **Primeira Vara da Comarca de Abreu e Lima**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º:  
 Processo n.º: 0003669-6/2015  
 Requerente: **20ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 170/14  
 Processo n.º: 0042771-3/2014  
 Requerente: **TJPE**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba para distribuição.*

Expediente n.º: 6212/14  
 Processo n.º: 0057183-6/2014  
 Requerente: **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 5361/14  
 Processo n.º: 0056218-4/2014  
 Requerente: **Justiça Federal em Pernambuco**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Arcoverde para distribuição.*

Expediente n.º: 039/14  
 Processo n.º: 0056870-8/2014  
 Requerente: **Polícia Rodoviária Federal**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 007/14  
 Processo n.º: 0055394-8/2014  
 Requerente: **Secretaria de Políticas de Promoção da IGUALDADE RACIAL**  
 Assunto: Convites à Procuradoria Geral de Justiça  
 Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1835/14  
 Processo n.º: 0057175-7/2014  
 Requerente: **Ministério Público Federal**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca para anexar ao Expediente SIIG nº 0049015-1/20147 anteriormente encaminhado.*

Expediente n.º: Of GPG ATMAD 83  
 Processo n.º: 0044460-0/2014  
 Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Ao Comitê Gestor do Sistema Arquimedes.*

Expediente n.º: 818/14  
 Processo n.º: 0055728-0/2014  
 Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 038/15  
 Processo n.º: 0001851-6/2015  
 Requerente: **Ministério Público Federal**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 111/15  
 Processo n.º: 0002059-7/2015  
 Requerente: **Ministério Público Federal**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Pombos.*

Expediente n.º: 116/15  
 Processo n.º: 0002060-8/2015  
 Requerente: **Ministério Público Federal**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 107/15  
 Processo n.º: 0002063-2/2015  
 Requerente: **Ministério Público Federal**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: 003/15  
 Processo n.º: 0000658-1/2015  
 Requerente: **TJPE**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 117/15  
 Processo n.º: 0002061-0/2015  
 Requerente: **Ministério Público Federal**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 110/15  
 Processo n.º: 0002058-6/2015  
 Requerente: **Ministério Público Federal**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de fevereiro de 2015.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

#### **Dia 29.01.2015**

Expediente n.º: S/N/15  
 Processo n.º: 0002299-4/2015  
 Requerente: **HEBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 120 (cento e vinte) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 13/01/2015, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 29 de janeiro de 2015.

**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça  
**(Republicado por haver saído com incorreção no original)**

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Disciplinar

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, **Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou a seguinte decisão:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**Portaria CGMP nº 002/2014, publicada no do D.O.E. de 11/04/2014**  
**Processado(A): ..., Promotor(a) de justiça**  
 (...)

*Ex positis*, ante a quebra dos deveres funcionais estatuídos pelo artigo 72, inciso VI, DECIDO aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** (...), nos termos do art. 79, inciso I, em razão do disposto no artigo 80, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94. Doravante, destaque que, conforme trazido à baila pela Comissão de Processo Disciplinar, (...) já fora anteriormente punido com a sanção de **ADVERTÊNCIA** (PAD instaurado pela Portaria CGMP nº 005/2013 - Decisão publicada em 14/01/2014). Ante o exposto, diante da reincidência constatada, resolvo, com arrimo no art. 81, inciso VII da LOEMP, aplicar a sanção de CENSURA (...).

Recife/PE, 29 de janeiro de 2015.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
 Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
 Delegação Contida na Portaria POR-PGJ N.º 247/2.015, publicada no DOE – caderno MPPE - de 29/01/2015

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 29.01.2015, exarou a seguinte Decisão:

**Decisão Nº 004/2015**  
**Notícia de Fato N° 2014/1579563**  
**Representante: Promotoria de Justiça de Betânia**  
**Representado: Eugênia de Souza Araújo, Prefeita do Município de Betânia, 2013/2016.**  
**Assunto: Possível descumprimento de ordem judicial relativa ao Processo NPU 0000092-86.2006.8.17.0270 (Ação Civil Pública).**  
 Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, a qual é no sentido de que a cominação de multa diária - "astreinte"- fixada com a finalidade de compelir a gestora pública municipal ao cumprimento de sentença, então prolatada nos autos da Ação Civil Pública NPU 0000092-86.2006.8.17.0270, afasta a caracterização do art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67, pelo que determino o arquivamento dos presentes autos, ante a atipicidade da conduta ora noticiada.

Recife, 29 de janeiro de 2015.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Secretaria Geral

### **PORTARIA POR SGMP- 072 /2015**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Ofício nº 12/2015, da Sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, protocolado sob o nº 0003975-6/2015;

#### **RESOLVE:**

I – Designar a servidora **LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA**, Servente, matrícula nº 188.495-6, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **25 dias**, contados a partir de 02/02/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.989-3;

II – Esta portaria entrará em vigor na data da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### **No dia 30.01.2015**

Expediente: CO. 016/2015  
 Processo nº 0004240-1/2015  
 Requerente: CMFC  
 Assunto: Comunicação  
**Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI 448/2014  
 Processo nº 0043892-8/2014  
 Requerente: Dra. Ana Rúbia Tores de Carvalho  
 Assunto: Encaminhamento

**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: CI 408/2014  
 Processo nº 0054874-1/2014  
 Requerente: Departamento Ministerial de Infra-estrutura.  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: OF. 0003/2015  
 Processo nº 0004558-4/2015  
 Requerente: Dr. Paulo Diego Sales Brito  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMATI/DIMSM para as providências , após comunicar a CMTI.**

Expediente: OF. 0001/2015  
 Processo nº 0004559-5/2015  
 Requerente: Dr. Paulo Diego Sales Brito  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD Para verificar a possibilidade de atendimento.**

Expediente: CI 013/2015  
 Processo nº 0003670-7/2015  
 Requerente: Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção.  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: CI 019/2015  
 Processo nº 0004203-0/2015  
 Requerente: Gerente Ministerial de Contabilidade  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.**

Expediente: OF. 012/2015  
 Processo nº 0003904-7/2015  
 Requerente: Dra. Elisa Cadore Foletto  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD Para as providências necessárias.**

Expediente: OF. 1-A/2015  
 Processo nº 0003987-0/2015  
 Requerente: Dra. Aínda Acioli Lins de Arruda  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMTI para verificar a possibilidade de atendimento, devendo esta Coordenadoria comunicar com o setor demandante.**

Expediente: CI 011/2015  
 Processo nº 0003133-1/2015  
 Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e material  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: Ao Procurador Geral de Justiça. Para autorização, conforme parecer de fls. 3/13.**

Expediente: CI 020/2015  
 Processo nº 0004277-2/2015  
 Requerente: Gerente Ministerial de Contabilidade  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: Ao Apoio. Para publicar.**

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 02 de fevereiro de 2015.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 001/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2015**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de Editais, Portarias, Avisos, citações e correlatos da Procuradoria Geral de Justiça em jornal não oficial de grande circulação no Estado de Pernambuco**, tendo como vencedor a Empresa **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA** por ter apresentado o menor valor de **R\$ 1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais)**, por publicação, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 02 de fevereiro de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Promotor de Justiça  
 Secretário-Geral do MP

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 054/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2014**, cujo objeto consiste na **Aquisição de lona plástica preta em bobina para uso no depósito de bens móveis do Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Anexo - V**, como vencedora a Licitante **BEZERRA E LIMA MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 4.970,00 ( quatro mil, novecentos e setenta reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 02 de fevereiro de 2015

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Promotor de Justiça  
 Secretário-Geral do MP

## Promotorias de Justiça

### 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**P.A 003/2015 – ARQ: 2015/1816978**

**Assunto:** Aprovação de Ata

**Fundação:** Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

**RESOLUÇÃO Nº 008/2015**

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais** desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas – FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 30.09.2014 para apreciação das Demonstrações Financeira de 30.06.2014 e consequente registro e cartório;

**Considerando** que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

**Considerando**, ainda, que os objetos das deliberações da mencionada reunião são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

**APROVAR** a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registros no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da ata;

2- **Protocolo**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor dos registros no Cartório.

Recife, 02 de fevereiro de 2015.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 64/2014 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

**CONSIDERANDO** a tramitação do PP nº 32/2014 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar, no âmbito da Escola Municipal Dona Luci Silva, a atuação da Secretaria Municipal de Educação para assegurar a disponibilização de material didático necessário ao processo pedagógico, complementação do mobiliário escolar, assim como a adequação das condições de ventilação das salas de aula;

**CONSIDERANDO** as informações apresentadas a esta Promotoria de Justiça, pelo Secretário Municipal de Educação, por intermédio da Comunicação Interna de fls. 18, atestando a climatização das salas de aula, restando pendentes os demais itens objeto de investigação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório nº 32/2014- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 32/2014 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- oficiar ao gestor da escola investigada para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe as providências adotadas para disponibilização de fardamento escolar para todos os estudantes da unidade educacional e complementação do mobiliário escolar;

III- reiterar a solicitação contida no Ofício nº 688/2014- 22ª PJDC, expedido à Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura;

IV- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

V- fazer conclusos os autos conclusos, após o transcurso do prazo acima assinalado.

Recife, 19 de dezembro de 2014.

**Taciana Alves de Paula Rocha**  
 Promotora de Justiça  
 17CAP

#### PORTARIA Nº 066/2014 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

**CONSIDERANDO** a tramitação do PP nº 37/2014 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para assegurar, neste ano letivo de 2014, no âmbito da Escola Municipal Santa Edwiges, a disponibilização de fardamento e Kits escolares para todos os estudantes, a regular oferta de atendimento educacional especializado, a substituição de mobiliário escolar danificado, a adequação das condições de ventilação iluminação das salas de aula, a instalação de extintores de incêndio, assim como para suprir suposta insuficiência de pessoal para exercer funções administrativas;

**CONSIDERANDO** as informações apresentadas a esta Promotoria de Justiça, pelo Secretário Municipal de Educação, mediante Comunicações Internas nºs 315/2014 e 77/2014, da Gerência Geral de Infraestrutura e da Unidade de Gestão de Pessoas daquela pasta, de fls. 33 e 34, respectivamente;

**CONSIDERANDO** lançamento de edital de concurso público para provimento de vagas nos cargos de Agente Administrativo Escolar - AAE, publicado no Diário Oficial do Município de 09.10.2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório nº 37/2014 – 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 37/2014 – 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- expedir ofício ao Secretário Municipal de Educação para que apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias: a) informação sobre o andamento dos trâmites administrativos com vistas à realização de concurso público para provimento dos cargos de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial- ADEE, de modo a suprir a demanda da unidade investigada; b) Nota Técnica da Gerência de Infraestrutura daquela pasta, atestando a adequação das condições de ventilação e iluminação das salas de aula da unidade aos parâmetros fixados nas normas técnicas pertinentes, em razão das informações contidas na CI de fl. 33;

III- requisitar ao gestor da unidade escolar que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre: a) a disponibilização, neste ano letivo, de fardamento escolar para todos os estudantes da unidade educacional; b) a substituição do mobiliário escolar danificado;

IV- reiterar o teor do Ofício nº 542/2014- 22ª PJDC, expedido ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

V- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

VI- fazer retornar os autos conclusos, decorrido o prazo acima assinalado.

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Taciana Alves de Paula Rocha**  
 Promotora de Justiça  
 17CAP

**43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**PORTARIA Nº 003/2015**

Assunto: Concurso Público - Prova de Títulos (10375)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

**CONSIDERANDO** que o edital é o ato normativo editado pela administração pública para disciplinar o concurso público que vincula reciprocamente Administração e candidatos, não sendo admissíveis mudanças nos critérios inicialmente estabelecidos para apuração de médias, correção de provas e pontuação de títulos, dentre outros, após iniciado o certame;

**CONSIDERANDO** notícia de fato denunciando violação às normas editalícias praticada pela Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos, para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco ao conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos contra o resultado da prova de Títulos, com o propósito de beneficiar candidato determinado;

**CONSIDERANDO** que segundo teor da ata da reunião de julgamento dos recursos interpostos contra o resultado da prova de títulos do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco, datada de 24 de outubro de 2014, decidiu a Comissão do Concurso pela impossibilidade de pontuação de títulos de especialização, cujos cursos tenham sido realizados em concomitância substancial, ao argumento de que eventual pontuação de múltiplos cursos de pós-graduação realizados concomitantemente configura ardente desvio de finalidade da prova de títulos que é aferir a experiência intelectual do candidato;

**CONSIDERANDO** que a comissão decidiu, ainda, que haverá concomitância substancial quando mais de 20% da carga horária tiver sido realizada simultaneamente, sem qualquer fundamentação acerca da escolha desse percentual;

**CONSIDERANDO** que a decisão questionada viola o princípio da vinculação ao edital que ao permitir a cumulatividade dos títulos de especialização não veda a pontuação daquelas realizadas simultaneamente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – acoste-se aos autos o Edital nº 01/2012, de Abertura de Inscrições do Concurso Público de Provas e Títulos, para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco, bem como cópia da ata da reunião de julgamento dos recursos interpostos contra o resultado da prova de títulos do referido concurso, datada de 24 de outubro de 2014;

III – oficie-se o Presidente da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos, para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco, encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando manifestar-se sobre seus termos, bem como encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, cópia dos recursos interpostos contra a pontuação atribuída aos títulos de especialização, cujos cursos foram realizados concomitantemente. Proceda-se conforme disposição contida no artigo 6º, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 22 de janeiro de 2015.

**Áurea Rosane Vieira**

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 003/2015**

Assunto: Concurso Público - Prova de Títulos (10375)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

**CONSIDERANDO** que o edital é o ato normativo editado pela administração pública para disciplinar o concurso público que vincula reciprocamente Administração e candidatos, não sendo admissíveis mudanças nos critérios inicialmente estabelecidos para apuração de médias, correção de provas e pontuação de títulos, dentre outros, após iniciado o certame;

**CONSIDERANDO** notícia de fato denunciando violação às normas editalícias praticada pela Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos, para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco ao conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos contra o resultado da Prova de Títulos;

**CONSIDERANDO** que segundo teor da ata da reunião de julgamento dos recursos interpostos contra o resultado da prova de títulos do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco, datada de 24 de outubro de 2014, decidiu a Comissão do Concurso pela impossibilidade de pontuação de títulos de especialização, cujos cursos tenham sido realizados em concomitância substancial, ao argumento de que eventual pontuação de múltiplos cursos de pós-graduação realizados concomitantemente configura ardente desvio de finalidade da prova de títulos que é aferir a experiência intelectual do candidato;

**CONSIDERANDO** que a comissão decidiu, ainda, que haverá concomitância substancial quando mais de 20% da carga horária tiver sido realizada simultaneamente, sem qualquer fundamentação acerca da escolha desse percentual;

**CONSIDERANDO** que a decisão questionada viola o princípio da vinculação ao edital que ao permitir a cumulatividade dos títulos de especialização não veda a pontuação daquelas realizadas simultaneamente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – acoste-se aos autos o Edital nº 01/2012, de Abertura de Inscrições do Concurso Público de Provas e Títulos, para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco, bem como cópia da ata da reunião de julgamento dos recursos interpostos contra o resultado da prova de títulos do referido concurso, datada de 24 de outubro de 2014;

III – oficie-se o Presidente da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos, para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco, encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando manifestar-se sobre seus termos, bem como encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, cópia dos recursos interpostos contra a pontuação atribuída aos títulos de especialização, cujos cursos foram realizados concomitantemente. Proceda-se conforme disposição contida no artigo 6º, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 27 de janeiro de 2015.

**Áurea Rosane Vieira**

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015**

Referente ao Procedimento Preparatório nº 71/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (Art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal e os Arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que segundo os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90, as entidades de atendimento e seus programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes deverão proceder à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo negado o registro às que estejam irregularmente constituídas;

**CONSIDERANDO** que o COMDICA deve reavaliar, no máximo a cada dois anos, os programas em execução, para fins de renovação da autorização de funcionamento da entidade, na forma do que dispõe o § 3º do art. 90, introduzido pela Lei nº 12.010/2009;

**CONSIDERANDO** a nova redação dada pela Lei nº 12.010/2009, tendo acrescentado o § 2º ao art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo que o registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA reavaliar periodicamente o cabimento de sua renovação;

**CONSIDERANDO** que restou comprovado no curso do Procedimento Preparatório em epígrafe que a entidade Centro Cultural Operacional de Profissionalização e Assistência Social do IPSEP - CCOPAS, embora encontre-se registrada no COMDICA, não desenvolve atualmente nenhum programa de atendimento a criança e ao adolescente, tendo fechado sua sede localizada na Rua Jerônimo Heráclito, nº 659, IPSEP, nesta cidade, há mais de dois anos, conforme relatório da equipe técnica do MPPE e declarações prestadas nesta Promotoria de Justiça por seu presidente;

**RESOLVE RECOMENDAR AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICA:**

1 – que procedam ao cancelamento do registro da entidade Centro Cultural Operacional de Profissionalização e Assistência Social do IPSEP - CCOPAS e seus programas, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta, comunicando-se o fato aos Conselhos Tutelares e aos Juizes da Infância e Juventude desta capital.**

2 - que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias, findo o prazo do item anterior, informações quanto ao cumprimento desta Recomendação.**

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, assim como, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 14 de janeiro de 2015

**Rosa Maria Salvi da Carvalheira**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA**

Referência:

Notícia de Fato

Auto nº.2014/1467731.

Documento nº.3726353.

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL-CC  
PORTARIA Nº. 001/2015.**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO o recebimento, por meio do ofício nº. 002/2014-CAOPJDC, de Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP acerca de ausência de condições estruturais e humanas para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência física nas escolas públicas e privadas no município de Cupira/PE.

CONSIDERANDO que o relatório mencionado acima descreve que as escolas do município de Cupira/PE não dispõem de rampas de acesso a cadeirantes, não há profissionais treinados para o atendimento especializado e as calçadas são ocupadas por vendedores ambulantes.

CONSIDERANDO que é de atribuição do Ministério Público defender os deficientes físicos ou mentais quando virtuais lesões atingiram interesses transindividuais ou coletivos ou individuais indisponíveis, conforme art.3º da Lei nº. 7.853/1989.

RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL n.º **002/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de **Ângela Maria da Silva**, servidora da Promotoria de Justiça de Cupira/PE, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Toritama;

7- expedição de ofícios às Secretarias de Obras e de Educação do Município de Toritama/PE para que adotem medidas administrativas para que as escolas públicas e privadas localizadas no município tenham estruturas físicas do tipo rampas de acessibilidade para deficientes físicos, preparem profissionais na área da educação para atendimento especializado e retire os vendedores ambulantes das calçadas da cidade;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Cupira/PE, 26 de janeiro de 2015.
<b>Leônio Tavares Dias</b> Promotora de Justiça
<span> </span>
Ref. IC 001-2013 (Auto nº. 2013/1041975)
<b>TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL</b> (Doc. nº. 4981568)
<b>tomado do MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.</b>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado MPPE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato apresentado por WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, Promotor(a) de Justiça de SIRINHAÉM, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião Chaves, Centro, CEP 55580-000, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, FRANZ ARAÚJO HACKER, doravante denominado MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República - CR;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CR/88);

CONSIDERANDO que o Município de Sirinhaém deposita os resíduos sólidos gerados por seus munícipes em Aterro Sanitário situado em Rio Formoso (através de um Consórcio), em seu território;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de SIRINHAÉM instaurou o Inquérito Civil nº 026/2013, cujo objeto é “acompanhar a aplicação das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento”;

CONSIDERANDO as informações colhidas nos autos da investigação promovida pela Promotoria de Justiça acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO as informações e deliberações resultantes de audiência realizada em Sirinhaém, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu ANEXO, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no caput, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

1) elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; 2) adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; 3) implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; 4) implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; 5) estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; 6) identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; 7) criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; 8) implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; 9) promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; 10) adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; 11) erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; 12) fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; 13) remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no ANEXO – “CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no ANEXO do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

a) salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu ANEXO, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

b) as disposições contidas no presente Termo e seu ANEXO, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

c) este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

d) se, por motivo superveniente, houver necessidade de reparcular alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

e) o foro da Comarca de SIRINHAÉM é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Sirinhaém - PE, 27 de Janeiro de 2015.
<b>Wesley Odeon Teles dos Santos</b> Promotor de Justiça de Sirinhaém
<b>André Felipe Barbosa de Menezes</b> Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente
<b>Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda</b> Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
<b>Franz Araújo Hacker</b> Prefeito de Sirinhaém
<b>TESTEMUNHAS:</b>
<b>Nome: José Carlos Siqueira de Assunção</b> CPF: 197.224.604-63
<b>Nome: Michella Azevedo Alves da Silva</b> CPF: 051.655.074-83
<b>ANEXO</b>
<b>CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?
Tamanha é a importância do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: 1) terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos; 2) serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em 02 de agosto de 2012, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”, onde consta, inclusive: a) um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; b) a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os ADs “CPRH” e “PREFEITURAS”.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD) relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS:

a) Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas ou autorizar o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (ADS - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil); Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, ou 30 (trinta) dias para outorgar anuência ao Estado;

b) Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; Prazo: 30 (trinta) dias, após conclusão do documento;

c) Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; Prazo: 60 (sessenta) dias, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais 60 (sessenta) dias caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

d) Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (saneamento básico); Prazo: 120 (cento e vinte) dias, após conclusão do documento (AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo);

e) Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; Prazo: 30 (trinta) dias, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTI-LHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do consórcio público no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ARQUIVOS DIGITAIS (ADS) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”, especialmente a pasta intitulada “CONSÓRCIOS PÚBLICOS” e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: 1. manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; 2. envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”); 3. assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; 4. submissão à assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; 5. assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; 6. pagamento regular da taxa de rateio; 7. adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(solução consorciada)

1. Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

2. Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

3. Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

4. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

5. Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)

6. Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(COMPROMISSO de informar a escolha)

7. O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (solução consorciada, solução compartilhada ou solução individual). Prazo: 90 (noventa) dias.

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE” constante da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”, e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide AD “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO” e modelos na pasta “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Debater com a comunidade sobre a implantação do CONDEMA no Município, no prazo de 120 (cento e vinte dias), e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

b) Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias.

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 60 que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se “mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, caput e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

NOTA: “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - Coleta Seletiva para Prefeituras, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o AD “COLETA SELETIVA” constante da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

a) Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; Prazo: 60 (sessenta) dias;

b) Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: “MATERIAIS RECICLÁVEIS”, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

d) Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGRI, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); Prazo: 60 (sessenta) dias (apresentação do cronograma) e 360 (trezentos e sessenta) dias (universalização da coleta);

e) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGRI (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

f) Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

g) Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias;

h) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: 1) procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; 2) projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; 3) a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de restauração do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a preservação do planeta: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabeleceu entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

“Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido”.

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o AD “COMPOSTAGEM” constante da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

a) Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”); Prazo: 120 (cento e vinte) dias; /

b) Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

#### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs “LOGÍSTICA REVERSA” e “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”, constantes da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notifica-los para cumprimento dessas obrigações legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

#### OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

1. na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

2. para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

3. iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”);

4. sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

5. o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; Prazo: 120 (cento e vinte) dias (vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS);

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; Prazo: 30 (trinta) dias;

e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

#### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercuta na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a Agenda Ambiental na Administração Pública, denominada A3P é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P” constante da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide ADs “MINUTA TERMO DE ADESAO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P” na pasta “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

b) Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de 90 (noventa dias), e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

#### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos ADs “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”, constante da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

a) Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;

b) Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;

c) Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;

d) Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar àqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;

e) Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; Prazo: 90 (noventa) dias;

f) Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; Prazo: anualmente;

g) Disponibilizar no website oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; Prazo: 30 (trinta) dias;

h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

##### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX: “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”; b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX: “O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização”; c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII: “§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos”.

##### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, constantes da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

a) Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

b) A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;

c) Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;

d) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

##### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato dentro dos parâmetros fixados. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por consequente, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

##### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”, constantes da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

a) Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes: Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, consequentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;

Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (licitação sustentável), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;

Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (licitação sustentável);

Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;

Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

##### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

##### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”, constantes da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

a) Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

NOTA: É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: “Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente”.

c) Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

1. iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

2. dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

3. proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

4. impedir a queima de resíduos a céu aberto;

5. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

6. não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

7. proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

8. promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

9. proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

1. Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;

2. Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

2.1. No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado; Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

2.2. No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; Prazo: 60 (sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

2.3. No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

2.4. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;

3. Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

3.1. No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias);

3.2. No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

#### TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

##### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”.

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRS impõe uma visão sistêmica da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania” (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, caput e §§ 1º e 2º, e 42, III, c/c o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo sócioambiental.

##### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS” constantes da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

a) Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; Prazo: 60 (sessenta) dias;

b) Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

1. em 60 (sessenta) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

2. em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em período integral, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contrarturno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

3. de imediato:  
- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

c) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

1. relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. Prazo: 90 (noventa) dias, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGRI elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme TÍTULO I, Seção 2, "a";

2. o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; Prazo: 190 (cento e noventa) dias a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGRI elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme TÍTULO I, Seção 2, "a";

3. o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; Prazo: 190 (cento e noventa) dias a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGRI elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme TÍTULO I, Seção 2, "a";

4. o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGRI elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme TÍTULO I, Seção 2, "a";

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

#### TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que "O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda", cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGRI (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, caput e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República ("erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais").

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despende gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADS "CATADORES" e "SITES (RELAÇÃO)", constantes da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

a) Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos "lixões", como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; Prazo: 30 (trinta) dias;

b) Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de

coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

c) As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: Prazo: 30 (trinta) dias;

1. a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (CR. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2. o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

3. a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

d) Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias;

OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de 90 (noventa) dias:

1. fornecer uniformes de cores marcantes, com coleto refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

2. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

h) No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada "Bolsa Reciclagem" - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; Prazo: 90 (noventa) dias;

i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

1) MPPE/CAOPMA - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

2) UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGRI e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na FAFIRE - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na Universidade Católica de Pernambuco - Prof. Silvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

3) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478).

4) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é "www.uep.cnps.embrapa.br".

5) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélvio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semam.pe.gov.br).

6) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

7) WEBSITES ESPECIALIZADOS - 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscatadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mncr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela Tetra Pak. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da Tetra Pak); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiare residuos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos) 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cprh.pe.gov.br, www.semam.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

#### TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGP.M, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

1) relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de R\$ 200,00 (duzentos reais);

2) o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

3) a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

4) ao MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos;

5) considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6) os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

7) uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;

8) o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o COMPROMISSÁRIO de quaisquer outras responsabilidades, ou

qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do TERMO, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o MINISTÉRIO PÚBLICO de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

##### PORTARIA - IC Nº 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **098/2013** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Noticiante (s) **Maria de Fátima dos Santos**, e, como Noticiada (a) (s), **Secretaria Executiva de Promoção à Saúde de Jaboatão dos Guararapes**, instaurado com o objetivo de **averiguar possível falta de acompanhamento pelos serviços de saúde do Município a doente mental em domicílio**.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO ADMINISTRATIVO (E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)-SERVIÇOS-SAÚDE-SAÚDE MENTAL**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, seja última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4)Contate-se o(a) Representante para que se pronuncie sobre as informações apresentadas nos autos, no prazo de até 10 (dez) dias, devendo ainda manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

5)Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de fevereiro de 2014.

**Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos**  
Promotora de Justiça

##### PORTARIA - IC Nº 002/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **017/2014** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Noticiante (s) **Elísio Salustiano dos Santos**, e, como Noticiada (a) (s), **Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual dificuldade do(s) paciente(s) do SUS em agendar consulta com médico especialista no Hospital Getúlio Vargas**.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO ADMINISTRATIVO (E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)-SERVIÇOS-SAÚDE-HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4)Contate-se o(a) Representante para que se pronuncie sobre as informações apresentadas nos autos, no prazo de até 10 (dez) dias, devendo ainda manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

5)Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de fevereiro de 2014.

**Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA - IC N° 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **052/2014** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Noticiante (s) **Josenildo Tertuliano da Silva**, e, como Noticiada (a) (s), **Secretaria Executiva de Promoção à Saúde de Jaboaão dos Guararapes** instaurado com o objetivo de **averiguar eventual irregularidade na dispensação de insumo à usuário do SUS (cama hospitalar)**.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO ADMINISTRATIVO (E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)-SERVIÇOS-SAÚDE-TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS-MEDICAMENTO/TRATAMENTO/CIRURGIA NÃO COMPROVADA**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4)Contate-se o(a) Representante para que se pronuncie sobre as informações apresentadas nos autos, no prazo de até 10 (dez) dias, devendo ainda manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

5)Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de fevereiro de 2014.

**Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA - IC N° 004/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **030/2014** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Noticiante (s) **Marluce dos Santos Silva**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual irregularidade na comercialização do medicamento veterinário POTENAY**.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR(PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4)Remetam-se as informações existentes ao CAPS AD para fins de conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis no tocante à situação dos jovens descritos nos autos.

5)Após, voltem-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de fevereiro de 2014.

**Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA - IC N° 005/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **003/2014** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Noticiante (s) **Patrícia dos Santos Leite**, e, como noticiada, a **Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual irregularidade na prestação dos serviços a(o) usuário(a) do SUS**.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO ADMINISTRATIVO (E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)-SERVIÇOS-SAÚDE-TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS-MEDICAMENTO/TRATAMENTO/CIRURGIA NÃO COMPROVADA**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4)Contate-se o(a) Representante para que se pronuncie sobre as informações apresentadas nos autos, no prazo de até 10 (dez) dias, devendo ainda manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

5)Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de fevereiro de 2014.

**Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos**  
Promotora de Justiça

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

### ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO-2015

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de FEVEREIRO do ano de 2015.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/02 (3ª feira) ordinária 14h	Zulene Santana de Lima Norberto 1ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - sessão extraordinária Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
10/02(3ª feira) ordinária 14h	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 2ª Procuradora de justiça Cível	2ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
24/02(3ª feira) ordinária 14h	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 2ª Procuradora de justiça Cível	3ª - sessão extraordinária Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
VAGO – 03ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/02 (4ª feira) ordinária 14h	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
11/02(4ª feira) ordinária 14h	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
25/02(4ª feira) ordinária 14h	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	3ª - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. ITAMAR DIAS NOROÏHA – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/02(5ª feira) ordinária 14h	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
12/02(5ª feira) ordinária 14h	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
19/02(5ª feira) ordinária 14h	Itamar Dias Noronha 8º Procurador de Justiça Cível	3ª - sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
26/02(5ª feira) ordinária 14h	Itamar Dias Noronha 8º Procurador de Justiça Cível	

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/02(5ª feira) ordinária 14h	Waldemir Tavares de Albuquerque Filho 20º Procurador de Justiça - convocado	1ª - sessão extraordinária Waldemir Tavares de Albuquerque Filho
12/02(5ª feira) ordinária 14h	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
19/02(5ª feira) ordinária 14h	Waldemir Tavares de Albuquerque Filho 20º Procurador de Justiça - convocado	3ª - sessão extraordinária Waldemir Tavares de Albuquerque Filho
26/02(5ª feira) ordinária 14h	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/02 (4ª feira) ordinária 09h	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti 03ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	1ª - sessão extraordinária Maria Bernadete A. Figueirôa
11/02(4ª feira) ordinária 09h	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
25/02(4ª feira) ordinária 09h	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti 03ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	3ª - sessão extraordinária Maria Bernadete A. Figueirôa
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/02 (3ª feira) ordinária 14h	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	1ª - sessão extraordinária João Antônio de A. F. Henriques
10/02(3ª feira) ordinária 14h	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	2ª - sessão extraordinária João Antônio de A. F. Henriques
24/02(3ª feira) ordinária 14h	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	3ª - sessão extraordinária João Antônio de A. F. Henriques
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA *		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/02 (3ª feira) ordinária 14h	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	1ª - sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
10/02(3ª feira) ordinária 14h	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	2ª - sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
24/02(3ª feira) ordinária 14h	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	3ª - sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/02(5ª feira) ordinária 14h	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	1ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior
12/02(5ª feira) ordinária 14h	Maria Betânia Silva 4ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - sessão extraordinária Maria Betânia Silva
19/02(5ª feira) ordinária 14h	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	3ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior
26/02(5ª feira) ordinária 14h	Maria Betânia Silva 4ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. IVAN WILSON PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/02 (3ª feira) ordinária 09h	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradoria de Justiça Cível	1ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
10/02(3ª feira) ordinária 09h	Ivan Wilson Porto 6º Procurador de Justiça Cível	2ª - sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
24/02(3ª feira) ordinária 09h	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradoria de Justiça Cível	3ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/02 (6ª feira) ordinária 09h	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - sessão extraordinária José Elias Dubard de Moura Rocha
13/02 (6ª feira) ordinária 09h	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	2ª - sessão extraordinária Lúcia de Assis
20/02 (6ª feira) ordinária 09h	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	3ª - sessão extraordinária José Elias Dubard de Moura Rocha
27/02 (6ª feira) ordinária 09h	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 30 de janeiro de 2015.

Lúcia de Assis  
11ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível